



ESTADO DO TOCANTINS

LEI Nº 130-A/2011

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a prorrogação de 04 para 06 meses a licença-maternidade das Servidoras Públicas Municipais na forma da LEI Nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º-Fica prorrogado a licença maternidade das Servidoras Publicas Municipais de 04 para 06 meses, na forma do art. 2º da LEI Nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

§ 1º A prorrogação será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos por período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário de Administração local, **Adenevaldo da Silva Machado**, em nome do Sr. Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, **certifica** que a Lei nº 130-A de 23/11/2011 foi publicada no Diário Oficial do Município de Figueirópolis-TO em 23/11/2011.
Adenevaldo da Silva Machado
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento
Doc. nº 2297/11

Art. 3º No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empregada perderá o direito à prorrogação.

Art. 4º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá na forma da LEI Nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Figueirópolis- Tocantins, aos 23 dias do mês de novembro de 2011.


JOSÉ FONTOURA PRIMO
Prefeito Municipal